

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

SÃO PAULO, 19 DE MARÇO DE 2026

Índice

I. Regimento	3
II. Missão	3
III. Objetivos e Escopo de Atuação	3
IV. Características e Composição	4
V. Funcionamento.....	6
VI. Competência	7
VII. Deveres	8
VIII. Disposições Gerais.....	9

I.Regimento

1. Este regimento foi elaborado com base nas melhores práticas de Governança Corporativa e diretrizes do Regulamento do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), e estabelece as regras de funcionamento do Conselho de Administração (“Conselho de Administração” ou “Conselho”) da LPS Brasil – Consultoria de Imóveis S/A (“LPS Brasil” ou “Companhia”).

II.Missão

2. O Conselho deve ter como missão manter o direcionamento estratégico da LPS Brasil, de acordo com os principais interesses da organização, protegendo seu patrimônio e maximizando o retorno sobre seus investimentos, além de ter responsabilidade estratégica, de orientação e fiscalização. O Conselho deve ter pleno conhecimento dos valores e da cultura da LPS Brasil, zelando pelo seu aprimoramento.

III.Objetivos e Escopo de Atuação

3. O Conselho deve estabelecer a orientação geral dos negócios da LPS Brasil e decidir sobre questões estratégicas, visando realizar as seguintes diretrizes:
 - (i) promover e observar o objeto social da Companhia e de suas controladas;
 - (ii) zelar pelos interesses dos acionistas, sem perder de vista as demais partes interessadas (*stakeholders*);
 - (iii) zelar pela perenidade da Companhia, dentro de uma perspectiva de longo prazo e de sustentabilidade, que incorpore considerações de ordem econômica, social, ambiental e de boa governança corporativa, na definição dos negócios e operações;
 - (iv) adotar uma estrutura de gestão ágil, composta por profissionais qualificados e de reputação ilibada;
 - (v) formular diretrizes para a gestão da Companhia e das controladas, que serão refletidas no orçamento anual;

- (vi) cuidar para que as estratégias e diretrizes sejam efetivamente implementadas pela diretoria, sem, todavia, interferir em assuntos operacionais; e
- (vii) prevenir e administrar situações de conflito de interesses ou de divergência de opiniões, de maneira que o interesse da Companhia sempre prevaleça.

IV.Características e Composição

- 4.** O Conselho de Administração é composto por, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 9 (nove) membros.
- 5.** Na Assembleia Geral Ordinária que tiver por objeto deliberar a eleição do Conselho de Administração, tendo em vista o término de seu mandato, os acionistas deverão fixar o número efetivo de membros do Conselho de Administração para o próximo mandato.
 - 5.1.** Dos membros do conselho de administração, no mínimo 2 (dois) ou 20% (vinte por cento), o que for maior, deverão ser conselheiros independentes, conforme a definição do Regulamento do Novo Mercado.
 - 5.2.** Quando, em decorrência do cálculo do percentual, o resultado gerar um número fracionário, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior.
 - 5.3.** O Conselho de Administração incluirá, na proposta da administração referente à Assembleia Geral para eleição de administradores, sua manifestação contemplando: (i) a aderência de cada candidato ao cargo de membro do conselho de administração à política de indicação; e (ii) as razões, à luz do disposto no Regulamento do Novo Mercado e na declaração mencionada no art. 17 do mesmo regulamento¹, pelas quais se verifica o enquadramento de cada candidato como conselheiro independente.

¹ Regulamento do Novo Mercado, art. 17: “A caracterização do indicado ao conselho de administração como conselheiro independente será deliberada pela assembleia geral, que poderá basear sua decisão:

I - na declaração, encaminhada pelo indicado a conselheiro independente ao conselho de administração, atestando seu enquadramento em relação aos critérios de independência estabelecidos neste regulamento, contemplando a respectiva justificativa, se verificada alguma das situações previstas no §2º do Art. 16; e

II - na manifestação do conselho de administração da companhia, inserida na proposta da administração referente à assembleia geral para eleição de administradores, quanto ao enquadramento ou não enquadramento do candidato nos critérios de independência.

Parágrafo único. O procedimento previsto neste artigo não se aplica às indicações de candidatos a membros do conselho de administração:

- 5.4.** Os membros do Conselho de Administração têm mandato unificado de 2 (dois) exercícios anuais, considerando-se exercício anual o período compreendido entre 2 (duas) Assembleias Gerais Ordinárias, sendo permitida a reeleição.
- 5.5.** É condição para a posse que o conselheiro assine o termo de posse e forneça a declaração de desimpedimento, nos termos definidos na lei e regulamentação aplicáveis.
- 6.** O Conselho de Administração terá 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente, que serão eleitos pela maioria de votos dos conselheiros presentes, na primeira reunião do Conselho de Administração que ocorrer imediatamente após a posse de tais membros, ou sempre que ocorrer renúncia ou vacância naqueles cargos. O Vice-Presidente exercerá as funções do Presidente em suas ausências e impedimentos temporários, independentemente de qualquer formalidade. Na hipótese de ausência ou impedimento temporário do Presidente e do Vice-Presidente, as funções do Presidente serão exercidas por outro membro do Conselho de Administração indicado pelo Presidente.
- 7.** No caso de vacância de qualquer cargo de conselheiro, caberá aos conselheiros remanescentes nomear o conselheiro que servirá provisoriamente até que o membro substituto seja eleito pela Assembleia Geral na forma prevista no Estatuto Social da Companhia.
- 8.** Os cargos de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia e Presidente do Conselho de Administração não poderão ser acumulados por uma mesma pessoa.
- 9.** O Conselho de Administração, para melhor desempenho de suas funções, poderá criar, adicionalmente ao Comitê Consultivo e ao Comitê de Auditoria previstos no Estatuto Social, outros comitês ou grupos de trabalho com objetivos definidos, sempre no intuito de assessorar o Conselho de Administração, sendo integrados por pessoas por ele designadas dentre os membros da administração e/ou outras pessoas ligadas, direta ou indiretamente, à Companhia.

I - que não atendam ao prazo de antecedência para inclusão de candidatos no boletim de voto, conforme disposto na regulamentação editada pela CVM sobre votação a distância; e
II - mediante votação em separado nas companhias com acionista controlador.”

V. Funcionamento

- 10.** O Conselho de Administração reúne-se, ordinariamente, uma vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou pelo Vice-Presidente ou pela maioria dos seus membros ou, ainda, por solicitação da Diretoria. Para ser válida, a convocação deve ser feita com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, por meio de carta com aviso de recebimento, fac-símile ou mensagem eletrônica, devendo indicar a data e o horário da reunião e os assuntos que constam da ordem do dia. Serão dispensáveis as formalidades de convocação quando todos os conselheiros comparecerem à reunião, ou se declararem por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.
- 10.1.** O Presidente do Conselho, por iniciativa própria ou solicitação de qualquer conselheiro, poderá convocar diretores e/ou colaboradores da Companhia para assistir às reuniões e prestar esclarecimentos ou informações sobre as matérias em apreciação.
- 10.2.** As reuniões do Conselho poderão ser realizadas por conferência telefônica, vídeo conferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do membro e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião. A respectiva ata deverá ser posteriormente assinada por todos os membros que participaram da reunião.
- 11.** As reuniões do Conselho de Administração são presididas pelo seu Presidente ou, na sua ausência, pelo seu Vice-Presidente (ou, na ausência deste, por outro membro nomeado pela maioria dos votos dos demais conselheiros). As reuniões são instaladas com a presença da maioria de seus membros. Nas reuniões, o conselheiro pode ser representado por outro conselheiro a quem tenha outorgado poderes para tanto, por meio de procuração, e poderá enviar seu voto por escrito, inclusive por fac-símile ou mensagem eletrônica.
- 12.** Nas deliberações do Conselho de Administração, será atribuído ao Presidente do órgão o voto de qualidade, no caso de empate na votação.
- 13.** Cada conselheiro tem direito a 01 (um) voto nas reuniões do Conselho de Administração, seja pessoalmente ou representado por outro conselheiro a quem tenha outorgado poderes para tanto, mediante apresentação de procuração específica para a reunião em pauta, incluindo o voto de membro do conselho ausente e sua respectiva justificativa. Serão considerados

válidos os votos dos membros do Conselho de Administração que tenham sido enviados por escrito, antes da reunião do Conselho de Administração. As deliberações da reunião serão válidas se contarem com o voto favorável da maioria dos conselheiros presentes à reunião.

- 14.** As deliberações das reuniões do Conselho de Administração serão registradas em atas.

VI. Competência

- 15.** Compete ao Conselho de Administração, além das demais competências a ele atribuídas por lei, pelo Regulamento do Novo Mercado e pelo Estatuto Social da Companhia:

- a) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- b) eleger e destituir os diretores da Companhia, fixar-lhes as atribuições e poderes de representação da Companhia, observado o disposto neste Estatuto Social;
- c) fiscalizar a gestão dos diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;
- d) convocar a Assembleia Geral, quando julgar conveniente, ou no caso do Artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações;
- e) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da diretoria;
- f) deliberar sobre a emissão de bônus de subscrição ou de debêntures na forma da legislação em vigor;
- g) autorizar a alienação de bens do ativo permanente, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros sempre que tais operações, individual ou conjuntamente consideradas, representem valores superiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
- h) escolher e destituir os auditores independentes;

- i) distribuir entre os conselheiros e diretores, individualmente, a parcela da remuneração anual global dos administradores fixada pela Assembleia Geral;
- j) autorizar a emissão de ações da Companhia, nos limites autorizados no artigo 6º deste Estatuto, fixando as condições de emissão, inclusive preço e prazo de integralização;
- k) deliberar a aquisição pela Companhia de ações de sua própria emissão, para manutenção em tesouraria e/ou posterior cancelamento ou alienação;
- l) outorgar opção de compra ou subscrição de ações da Companhia, de acordo com o plano aprovado em Assembleia Geral;
- m) autorizar o levantamento de demonstrações financeiras e distribuição de dividendos ou juros sobre capital próprio em períodos iguais ou menores a 6 (seis) meses, à conta do lucro apurado nessas demonstrações financeiras ou à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço patrimonial anual ou semestral, na forma prevista neste Estatuto Social e na legislação aplicável;
- n) autorizar todos os atos, documentos e contratos que estabeleçam obrigações, responsabilidade ou o desembolso de fundos da Companhia, que ultrapassem valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), excluindo pagamento de tributos no curso normal dos negócios;
- o) autorizar o licenciamento de marca de propriedade da Companhia;
- p) apresentar à Assembleia Geral proposta de cisão, fusão, incorporação, dissolução ou participação em qualquer empreendimento comum, em qualquer associação entre empresas, bem como a transformação em outro tipo societário, falência, concordata e liquidação da Companhia;
- q) deliberar sobre a abertura, o encerramento e a alteração de endereços de filiais, agências, depósitos, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos da Companhia no País ou no exterior, inclusive a aquisição de participações societárias em outras empresas, no contexto de plano de expansão da Companhia;

- r) aprovar os orçamentos anuais e plurianuais, os planos estratégicos, os projetos de expansão e os programas de investimento;
- s) apresentar à Assembleia Geral proposta acerca de alteração ou exclusão do Artigo 33 do Estatuto Social;
- t) apresentar à Assembleia Geral proposta de participação nos lucros dos administradores da Companhia, podendo propor a não atribuição de qualquer participação; e
- u) deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pela Diretoria.

VII. Deveres

16. É dever do conselheiro, além daqueles previstos no Estatuto Social, na lei e na regulação aplicáveis:

- a) comparecer às reuniões do Conselho previamente preparado, com o exame dos documentos postos à disposição e delas participar ativa e diligentemente;
- b) manter sigilo sobre toda e qualquer informação da Companhia a que tiver acesso em razão do exercício do cargo, bem como exigir o mesmo tratamento sigiloso dos profissionais que lhe prestem assessoria, utilizando-a somente para o exercício de suas funções de conselheiro, sob pena de responder pelo ato que contribuir para sua indevida divulgação;
- c) abster-se de intervir, isoladamente ou em conjunto com terceiro, em quaisquer negócios com a Companhia, suas controladas e coligadas, seu acionista controlador, se houver, e ainda entre a Companhia e sociedades controladas e coligadas dos administradores e do acionista controlador, se houver, assim como outras sociedades que, com qualquer dessas pessoas, integre o mesmo grupo de fato ou de direito, salvo mediante aprovação prévia e específica do Conselho;
- d) declarar, previamente à deliberação, que, por qualquer motivo, tem interesse particular ou conflitante com o da Companhia quanto à determinada matéria submetida à sua apreciação, abstendo-se de sua discussão e voto; e

- e) zelar pela adoção das boas práticas de governança corporativa pela Companhia.

VIII. Disposições Gerais

- 17.** A fim de facilitar e ordenar a comunicação entre os membros do Conselho e a Diretoria, Comitês e Conselho Fiscal, se instalado, as dúvidas e solicitações de informações dos membros do Conselho deverão ser enviadas preferencialmente ao presidente ou coordenador do respectivo órgão, conforme aplicável.
- 18.** As omissões deste Regimento Interno, dúvidas de interpretação e eventuais alterações de seus dispositivos serão decididas em reunião do Conselho, na forma prevista no Estatuto e neste Regimento.
- 19.** No caso de conflito entre as disposições deste Regimento e do Estatuto Social da Companhia, prevalecerá o disposto no Estatuto Social e, em caso de conflito entre as disposições deste Regimento e da legislação vigente, prevalecerá o disposto na legislação vigente.
- 20.** Caso qualquer disposição deste Regimento venha a ser considerada inválida, ilegal ou ineficaz, essa disposição será limitada, na medida do possível, para que a validade, legalidade e eficácia das disposições remanescentes deste Regimento não sejam afetadas ou prejudicadas.
- 21.** Este Regimento Interno entra em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho e será arquivado na sede da Companhia.